

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 003-2017**

**CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS NA ÁREA DE PSIQUIATRIA - NAS CIDADES DE OURO PRETO E MARIANA.**

A **Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP**, Fundação de Direito público de Ensino Superior, instituída pelo Decreto-Lei nº. 778, de 21 de agosto de 1969, CNPJ nº 23.070.659/0001-10, por intermédio do Presidente ao final identificado, designado pela Portaria nº. 101 de 09 de fevereiro de 2017 torna público para conhecimento dos interessados que abrirá inscrições, através de requerimento, **para credenciamento de clínicas especializadas e/ou profissionais autônomos na especialidade de Psiquiatria atuantes nas cidades de Ouro Preto e/ou Mariana - Minas Gerais, para prestação de serviços clínicos de psiquiatria de longa duração para atendimento aos alunos da universidade, pelo período de 12 meses, conforme condições previstas neste edital e seus anexos.**

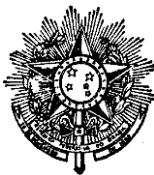
**FUNDAMENTAÇÃO:** O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

**PRAZOS:** O requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 03 deste edital, deverá ser entregue na Coordenadoria de Suprimentos da UFOP, nos horários das 08:00 às 16:00 horas, no período compreendido entre os dias 18/01/2018 a 07/02/2018.

Documentos enviados pelo correio serão aceitos, desde que cheguem à Coordenadoria até o dia 07/02/2018, sendo endereçado à UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – Coordenadoria de Suprimentos – Campus Universitário – Morro do Cruzeiro – 35.400-000 – Ouro Preto – MG.

**ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL:**

**ANEXO I – Formulário de Inscrição para credenciamento**



## **ANEXO II - Declaração de ausência de improbidade ética**

## **ANEXO III – Minuta do Contrato**

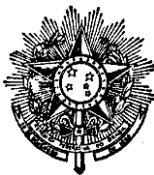
## **ANEXO IV – Termo de Referência**

### **1 DO OBJETO**

- 1.1 – Constitui objeto do presente procedimento administrativo o credenciamento de clínicas especializadas e/ou profissionais autônomos na especialidade de Psiquiatria atuantes nas cidades de Ouro Preto e/ou Mariana - Minas Gerais, para prestação de serviços clínicos de psiquiatria de longa duração para atendimento aos alunos da universidade, pelo período de 12 meses, segundo critérios, termos e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.
- 1.2 A licitação será realizada em um único item conforme tabela constante no Termo de Referência, Anexo IV deste Edital.
- 1.3 A clínica especializada ou profissional autônomo contratado deverá entregar em formulário próprio às solicitações realizadas pelo contratante.
- 1.4 O inteiro teor deste edital e seus anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico [www.ufop.br](http://www.ufop.br), ícone licitações.
- 1.5 O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo habilitação e qualificação e o cumprimento das demais exigências contidas no presente edital, bem como aceitação das mesmas.

### **2 DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

- 2.1 Poderão participar deste Edital de Credenciamento, pessoas jurídicas e físicas da especialidade solicitada, desde que apresentem todos os documentos exigidos neste edital, assim como aceitem as exigências estabelecidas.
- 2.2 Não será credenciada pessoa jurídica ou física:
- 2.2.1 que possuam vínculo com a UFOP, conforme determinado pelo Artigo 9º da Lei nº. 8.666/93.
- 2.2.2 que estejam com o direito de licitar e contratar com a União suspenso, ou que por esta tenha sido declarada inidônea;
- 2.2.3 que estejam sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 2.2.4 que deixem de apresentar documentação ou informação e/ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;



- 2.2.5 pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93).
- 2.2.6 que dificultem o acessos dos pacientes, por não possuírem local de atendimento nas cidades de Ouro Preto ou Mariana.

**Observações:**

- a) **A participação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após entrega do envelope, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes da entrega do credenciamento, os licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.**

### **3 DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO**

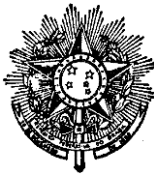
3.1 Os interessados no credenciamento deverão protocolar junto à Coordenadoria de Suprimentos da UFOP, no endereço e prazos fixados no preâmbulo deste edital, o requerimento, devidamente preenchido com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentado em 01 (uma) via, acompanhado de toda a documentação necessária, em original ou em cópia autenticada.

3.1.1 Aceitaremos documentos enviados via correio (preâmbulo do edital), porém, a UFOP não se responsabilizará por extravios de quaisquer natureza nas mesmas condições estabelecidas o subitem 3.1.

3.2 O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

#### **3.2.1 Para habilitação (pessoa jurídica):**

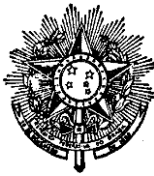
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da pessoa jurídica, através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e de Certidão da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.
- e) Estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes, em vigor e devidamente registrados.



- f) Certificado de Regularidade de **Pessoa Jurídica** junto ao CRM, conforme Lei 6.839/1980 e Resolução CFM 1.980/2011.
- g) Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) **dos profissionais**, bem como comprovação da Anuidade totalmente quitada, referente ao exercício de 2017.
- h) Comprovação de pertencer ao quadro profissional da empresa poderá ser comprovada através de cópia de anotações em carteira de trabalho ou, contrato de trabalho (CLT) ou, se sócio/proprietário da empresa, através de cópia do contrato social.
- i) Declaração dos profissionais de Ausência de Improbidade Ética junto ao CRM, conforme **ANEXO II**.
- j) Relação dos profissionais que irão prestar os serviços, assim como o *Curriculum Vitae* de cada um, com comprovação da formação acadêmica.
- k) Comprovante de endereço profissional.
- l) Alvará de localização e funcionamento.
- m) Alvará sanitário fornecido pela Vigilância Sanitária Municipal.
- n) Comprovar regularidade junto à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).
- o) Indicar responsável para assinatura do contrato, apresentando cópia da carteira de identidade e do CPF, bem como os seguintes dados: número da conta corrente, banco e agência, telefone para contato.

### 3.2.2 Para habilitação (pessoa física):

- a) Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do profissional, bem como comprovação da Anuidade totalmente quitada, referente ao exercício de 2017.
- b) Declaração do profissional de Ausência de Improbidade Ética junto ao CRM, conforme **ANEXO II**.
- c) *Curriculum Vitae*, com comprovação da formação acadêmica.
- d) Comprovante de endereço profissional.
- e) Alvará de localização e funcionamento.



- f) Alvará sanitário fornecido pela Vigilância Sanitária Municipal.
- g) Cópia de documento de Identidade e CPF - Cadastro de Pessoa Física.
- h) Declaração contendo número conta corrente, banco, agência e telefone para contato.
- i) Comprovante de Situação Cadastral no CPF;
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- k) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.3 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou por servidor da Coordenadoria de Suprimentos da UFOP, neste ultimo caso, acompanhado dos originais.

3.4 O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente edital e seus anexos não será credenciado.

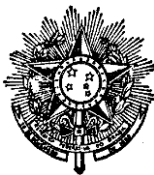
#### **4 DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

4.1 A análise e avaliação da documentação dos interessados serão realizadas pela Coordenadoria de Suprimentos e servidores designados pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE), funcionários da UFOP.

4.2 A qualquer tempo, as informações prestadas pelo interessado no credenciamento, poderão ser verificadas para confirmação de veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como outros documentos poderão ser solicitados, em caso de realização diligência.

4.3 A UFOP se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

4.4 O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e em seus anexos.

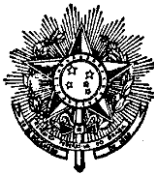


- 4.5 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e em seus anexos e que entregarem a documentação necessária dentro do prazo previsto neste edital.
- 4.6 O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todas as clínicas e profissionais autônomos que obtiverem o deferimento do pedido, será publicado no Quadro de Avisos da Coordenadoria de Suprimentos da UFOP, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o último dia para recebimento dos pedidos.
- 4.7 Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso dirigido ao Senhor Ordenador de Despesas da UFOP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação, na forma acima.
- 4.8 Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou após julgados estes, será publicada no Diário Oficial da União, a confirmação da relação dos credenciados, acrescido daqueles que tiverem o recurso acatado e a devida homologação pelo Ordenador de Despesas da UFOP.
- 4.9 O credenciamento não implica o direito à contratação, a qual dar-se-á exclusivamente a critério da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE), de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas pela UFOP, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

## 5 DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 A contratação dos credenciados para a prestação de serviços será realizada de forma igualitária e isonômica, observado o disposto no item 4.
- 5.2 Homologada o presente credenciamento, os contemplados serão convocados, caso haja interesse da Administração e disponibilidade orçamentária, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Contrato, conforme minuta constante do **Anexo III** do presente edital.
- 5.2.1 Em caso de pessoa jurídica, o contrato será assinado por pessoa devidamente indicada no pedido de credenciamento, sendo este sócio ou que tenha procuração para a devida representação.
- 5.3 O conteúdo do presente edital, dos anexos que o acompanham, bem como o pedido do credenciamento, fará parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 5.4 O credenciado perderá todos os direitos se não atender ao chamado para a assinatura do Termo de Contrato e retirada dos instrumentos contratuais.
- 5.5 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.





## **6 DA DEMANDA DE SERVIÇO**

6.1 A escolha entre os credenciados ficará a cargo dos usuários dos serviços contratados.

## **7 DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 A remuneração dos serviços se dará, unicamente, pelo valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por consulta médica psiquiátrica.

7.2 Não estão incluídos no valor das consultas os serviços de transporte, alimentação e outros, sendo de total responsabilidade dos interessados o provimento desses serviços.

## **8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº. 8.666/93. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer até o 2º (segundo) dia útil, contado da data final do período de prestação de serviço.

8.2 A despesa será empenhada e liquidada com recursos da Fonte 0100, PTRES: 108548, Programa de Trabalho nº: 2080, Ação Gov. 4002 e Elemento de Despesas 3.3.90.39.00

8.3 De acordo com a Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar cópia autenticada do Termo de Opção que trata a IN SRF nº. 75 de 26-12-96.

8.4 A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE) através de servidor indicado no Termo de Contrato fará o controle e a fiscalização dos serviços prestados pelo contratado.

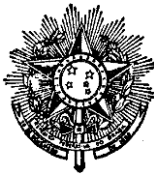
## **9 DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

9.1 Estar devidamente registrado e em dia com o Conselho Regional de Medicina - CRM;

9.2 Comprovar probidade ética junto ao CRM e formação acadêmica profissional;

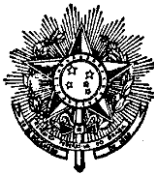
9.3 Comprovar endereço profissional e regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

9.4 Comprovar alvará de localização e funcionamento de pessoa física ou jurídica;



- 9.5 Apresentar alvará sanitário de pessoa física ou jurídica;
- 9.6 Agendamento das consultas solicitadas pela UFOP, com o devido encaminhamento.
- 9.7 Realizar os serviços, objeto deste instrumento, na cidade de Ouro Preto e/ ou Mariana, sempre que solicitados e autorizados pela Área de Psicologia da Coordenadoria de Saúde e pelo Serviço de Psicologia do NACE Mariana - Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PRACE/UFOP, especialmente em casos de emergência/urgência;
- 9.8 Realizar o atendimento psiquiátrico aos discentes em consultas previamente agendadas pelo usuário, com duração mínima de 30 minutos;
- 9.9 Enviar, mediante solicitação, à Área de Psicologia da Coordenadoria de Saúde e ao Serviço de Psicologia do NACE Mariana - Pró-reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis - PRACE/UFOP, avaliação por escrito dos usuários encaminhados (laudo psiquiátrico), contendo hipótese diagnóstica (Classificação no Código Internacional de Doenças - CID10), prognóstico e conduta terapêutica após a segunda consulta (ou retorno) psiquiátrica e enviar à Coordenadoria de Saúde/ PRACE, nota fiscal de prestação mensal do serviço (recibo comercial) e também as guias de encaminhamento expedidas pela Área de Psicologia da Coordenadoria de Saúde/PRACE e NACE Mariana, para fins de recebimento;
- 9.10 Se houver interrupção do tratamento, por parte do paciente (ou do profissional), exceto no período de férias, recessos e feriados, comunicar imediatamente à Área de Psicologia da Coordenadoria de Saúde ou ao NACE Mariana, através do profissional o qual realizou o encaminhamento do usuário, para que a Área possa tomar as devidas providências;
- 9.11 Discutir os casos com o profissional da Área da Psicologia o qual encaminhou o usuário em questão, quando for solicitado e/ou quando houver necessidade por ambas as partes; Tal procedimento seria pago à clínica especializada e/ou profissional como uma consulta, em horário previamente agendado, sendo esta consulta incluída nas 06 de direito de cada aluno O uso do encaminhamento para fins de recebimento será feito pelos profissionais da Área de Psicologia da UFOP ou dos respectivos NACEs.
- 9.12 Informar a continuidade ou não do tratamento pelo usuário e em caso afirmativo, informar quando o mesmo concluir o tratamento psiquiátrico (receber alta) à Área de Psicologia da PRACE/UFOP ou aos respectivos NACEs.
- 9.13 Caso o profissional (psiquiatra) possua necessidade de conversar sobre o atendimento realizado com familiares do paciente (discentes) o mesmo cobrará dos familiares o preço firmado no presente credenciamento;

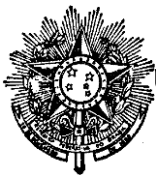




- 9.14 Enviar, mensalmente, anexados à nota fiscal os relatórios contendo o número de consultas, datas dos atendimentos e nomes/assinaturas dos pacientes atendidos pelo médico psiquiatra.
- 9.15 Participar das reuniões promovidas com os membros técnicos da PRACE e o profissional Contratado, para discussão de casos, avaliações dos tratamentos em andamento ou efetuados.
- 9.16 Comunicar à administração da Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 9.17 Realizar os atendimentos psiquiátricos de acordo com o que determina o Código de Ética Médica
- 9.18 Solicitar documento de identidade funcional e cédula de identidade do paciente a que se destina o atendimento, devendo este assinar a guia ao final da consulta.

## **10 DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1 A Universidade Federal de Ouro Preto, através da Área de Psicologia e dos NACEs - Pró-Reitoria Especial de Assuntos Comunitários e Estudantis - PRACE, caberá as seguintes atribuições:
- 10.1.1 Orientar e encaminhar os beneficiários à Contratada, bem como processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com o Edital e seus anexos.
- 10.1.2 Efetuar as triagens, avaliações médicas psicológicas e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio.
- 10.1.3 Encaminhar por escrito o usuário, em formulário próprio, à clínica especializada e/ou profissional autônomo contratado, para usufruto da consulta médico-psiquiátrica (até o limite de 6 (seis) atendimentos por usuário);
- 10.1.4 Prestar informações e esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços ora Contratados.
- 10.1.5 Manter em caso de emergência/urgência contato com médico-psiquiatra para definição de futuros procedimentos;
- 10.1.6 Comunicar oficialmente ao Contratado quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto Contratado.
- 10.1.7 Discutir os casos com o profissional em questão, quando for solicitado e/ou solicitá-lo ou quando houver necessidade por ambas as partes;



- 10.1.8 Fazer contato prévio com o profissional Contratado, em caso de urgência, para definição do encaminhamento ou encaixe.
- 10.1.9 Promover reuniões mensais ou sempre que necessário com os membros técnicos da PRACE e o profissional Contratado, para discussão de casos, avaliações dos tratamentos em andamento ou efetuados.
- 10.1.10 Caberá a contratante controlar o número de pacientes a serem atendidos, de forma que o valor total desse credenciamento não seja ultrapassado, respeitando o limite máximo de 400 consultas.

## 11 ATRIBUIÇÕES DO USUÁRIO

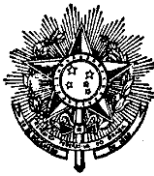
11.1. Ao usuário caberão as seguintes atribuições/deveres:

- 11.1.1. Comparecer a consulta previamente marcada pelo mesmo;
- 11.1.2. Comunicar com antecedência mínima de 12 horas o cancelamento da consulta agendada - caso tal medida não seja realizada, a ausência será cobrada como consulta;
- 11.1.3. A ausência, sem justificativa prévia, a consulta agendada, implicará perda do benefício pelo usuário e a não procura (contato) com o profissional para agendamento da consulta, num período de 15 (quinze) dias corridos, será entendido como desistência prévia ao tratamento;
- 11.1.4. Comunicar ao profissional e à Área de Psicologia Coordenadoria de Saúde/ PRACE ou ao NACE Mariana quando desejar interromper o tratamento psiquiátrico antes do término dos 06 (seis) atendimentos fornecidos gratuitamente pela UFOP.

## 12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará o Contratado, no que couber, às sanções previstas na legislação aplicável, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Suspensão temporária do credenciamento, em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.
- c) Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito, emitida pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da UFOP.



12.2 São causas de descredenciamento: a reincidência no descumprimento de qualquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má fé em relação à UFOP, apuradas em processo administrativo.

### 13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica assegurado à UFOP, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

13.2 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

13.3 A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

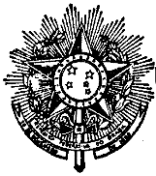
13.4 A UFOP poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

13.5 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis – PRACE – telefone (31) 3559.1249 (técnica) e pela Coordenadoria de Suprimentos – telefone (31) 3559.1390 (edital).

13.6 Qualquer interessado (a) ou usuário (a) poderá denunciar irregularidade na prestação de serviço e/ou faturamento.

13.7 Fica expressamente proibido pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de serviço adotada, item 1 do Termo de Referência, Anexo IV deste Edital, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados e/ou da execução dos serviços objeto do credenciamento.

13.8 Dos atos praticados será gerada ata, na qual estarão registrados todos os autos dos procedimentos e as ocorrências relevantes, que ficará disponível para consulta no Quadro de Avisos da Coordenadoria de Suprimentos da UFOP - Centro de Convergência - Campus Universitário - Morro do Cruzeiro - 35.400.000 - Ouro Preto - MG.



## 14 DO FORO

- 14.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas, em Belo Horizonte, eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Ouro Preto, 06 de outubro de 2017.

Antônio Carlos da Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



## ANEXO I

### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSIQUIATRIA**

Prezados Senhores,

Pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento nº. 003-2017, de ....., ofereço aos usuários da Universidade Federal de Ouro Preto, prestação de serviços para atendimento clínico no valor de R\$ 125,00(cento e vinte e cinco reais.) por consulta.

Declaro que o atendimento será realizado em consultório situado na Rua (Av.) \_\_\_\_\_(endereço completo) .

Declaro, ainda, total concordância com as condições estabelecidas no edital de credenciamento nº 003-2017 e seus anexos.

**Nome/Razão Social:**

**Banco:**

**Agência:**

**Conta:**

**Praça de pagamento:**

**Contato:**

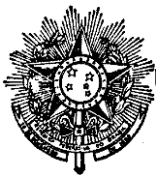
**Fone:**

**Fax:**

**e-mail:**

**Identificação e assinatura do Representante Legal/Profissional Autônomo**

**Ouro Preto, de**



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ÉTICA

Eu \_\_\_\_\_,  
CPF n° \_\_\_\_\_, CRM  
n° \_\_\_\_\_ sediado à \_\_\_\_\_ (endereço  
completo) \_\_\_\_\_, declaro  
para os devidos fins que até a presente data, inexistem quaisquer improbidades éticas  
junto ao Conselho Regional de Medicina, que poderiam comprometer minha habilitação  
no presente credenciamento e que estou ciente da obrigatoriedade de declarar  
ocorrências posteriores.

Ouro Preto, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura)

**Esta declaração deverá ser entregue juntamente com o requerimento de credenciamento, devidamente assinada pelo representante legal e se cópia, devidamente autenticada.**





### ANEXO III

#### MINUTA DO CONTRATO

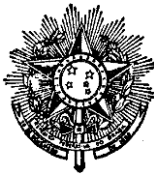
#### TERMO DE CONTRATO Nº.....

**CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSIQUIATRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO E..... (PROCESSO UFOP Nº. 23109-003218/2017-60)**

A **Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP**, com sede à Rua Diogo de Vasconcelos, 122, Centro, em Ouro Preto/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.070.659/0001-10, inscrição estadual nº 461.570898-0093, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada por seu Reitor ..... e a empresa/pessoa física ....., sediada/residente na rua/avenida....., nº....., Bairro ....., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº ....., inscrição estadual nº ....., doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por .....Portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº ....., expedida por ....., perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços de psicoterapia, sujeitando-se as partes às disposições da Lei 8.666/93, bem como demais legislações pertinentes que integram o presente ajuste, tendo ainda entre si justo e contratado, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços médicos especializados na área de psiquiatria, cujo público alvo será os alunos da Universidade, conforme especificado na Inexigibilidade de Licitação nº 009/2017, que com seus anexos e elementos da proposta de preços vencedora integram o presente Termo de Contrato.
- 1.2 Os atendimentos e consultas serão realizados no consultório do profissional, em .....-MG, condicionados ao encaminhamento pelo Serviço de Psicologia da UFOP, sendo as consultas previamente agendadas, exceto as emergências em que o profissional da área de saúde da UFOP ou o responsável pelo paciente solicitará o encaixe.
- 1.3 As consultas disponibilizadas estão estimadas em R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) durante o período contratual.



1.4 O quantitativo do objeto contratual é estimado e tem finalidade apenas orçamentária, podendo variar para menos, não gerando obrigação pela Universidade.

1.5 Fica vetado o repasse dos serviços para outro profissional.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste instrumento contratual será executado pelo **Contratado**, na forma de execução indireta e prestação de serviços médicos especializados na área requisitada, conforme disposto na cláusula primeira deste contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS

### 3.1 - Da Contratante:

3.1.1 - É assegurado à **Contratante** o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na Lei nº. 8666/93, Lei nº 8078/90 e toda legislação pertinente, na Inexigibilidade de Licitação nº. 09-2017 e neste Contrato.

3.1.2 Acompanhar a evolução psíquica dos pacientes através da Pró- Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis – PRACE, solicitar laudos e reuniões mensais com o profissional especializado, em casos de emergência/urgência, para definição de futuros procedimentos, sempre que necessário.

3.1.3 Discutir os casos com o profissional em questão, quando for solicitado e/ou solicitá-lo quando houve necessidade por ambas as partes.

### 3.2 - Da Contratada:

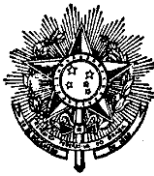
3.2.1 - A **Contratada** exercerá seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos e contratuais especificados na subcláusula 3.1.1.

3.2.2 - Receber mensalmente os valores apresentados em nota fiscal, no prazo e forma estipulados na cláusula sétima e suas subcláusulas.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 4.1 - Da Contratante:

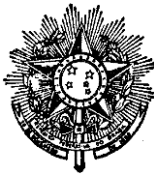
4.1.1 - Orientar e encaminhar os beneficiários à Contratada, bem como processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com o Edital e seus anexos.



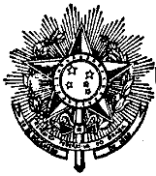
- 4.1.2 Efetuar as triagens, avaliações médicas psicológicas e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio.
- 4.1.3 Encaminhar por escrito o usuário, em formulário próprio, à clínica especializada e/ou profissional autônomo contratado, para usufruto da consulta médico-psiquiátrica (até o limite de 6 (seis) atendimentos por usuário);
- 4.1.4 Prestar informações e esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços ora Contratados.
- 4.1.5 Manter em caso de emergência/urgência contato com médico-psiquiatra para definição de futuros procedimentos;
- 4.1.6 Comunicar oficialmente ao Contratado quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto Contratado.
- 4.1.7 Discutir os casos com o profissional em questão, quando for solicitado e/ou solicitá-lo ou quando houver necessidade por ambas as partes;
- 4.1.8 Fazer contato prévio com o profissional Contratado, em caso de urgência, para definição do encaminhamento ou encaixe.
- 4.1.9 Promover reuniões mensais ou sempre que necessário com os membros técnicos da PRACE e o profissional Contratado, para discussão de casos, avaliações dos tratamentos em andamento ou efetuados.
- 4.1.10 Caberá a contratante controlar o número de pacientes a serem atendidos, de forma que o valor total desse credenciamento não seja ultrapassado, respeitando o limite máximo de 400 consultas. Não será efetuado pagamento de consultas em número superior àquele fixado por paciente (seis consultas).

#### 4.2 - Da Contratada:

- 4.2.1 - Estar devidamente registrado e em dia com o Conselho Regional de Medicina - CRM;
- 4.2.2 - Comprovar probidade ética junto ao CRM e formação acadêmica profissional;
- 4.2.3 - Comprovar endereço profissional e regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- 4.2.4 Comprovar alvará de localização e funcionamento de pessoa física ou jurídica;
- 4.2.5 Apresentar alvará sanitário de pessoa física ou jurídica;



- 4.2.6 Agendamento das consultas solicitadas pela UFOP, com o devido encaminhamento.
- 4.2.7 Realizar os serviços, objeto deste instrumento, na cidade de Ouro Preto e/ ou Mariana, sempre que solicitados e autorizados pela Área de Psicologia da Coordenadoria de Saúde e pelo Serviço de Psicologia do NACE Mariana - Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PRACE/UFOP, especialmente em casos de emergência/urgência;
- 4.2.8 Realizar o atendimento psiquiátrico aos discentes em consultas previamente agendadas pelo usuário, com duração mínima de 30 minutos;
- 4.2.9 Enviar, mediante solicitação, à Área de Psicologia da Coordenadoria de Saúde e ao Serviço de Psicologia do NACE Mariana - Pró-reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis - PRACE/UFOP, avaliação por escrito dos usuários encaminhados (laudo psiquiátrico), contendo hipótese diagnóstica (Classificação no Código Internacional de Doenças - CID10), prognóstico e conduta terapêutica após a segunda consulta (ou retorno) psiquiátrica e enviar à Coordenadoria de Saúde/ PRACE, nota fiscal de prestação mensal do serviço (recibo comercial) e também as guias de encaminhamento expedidas pela Área de Psicologia da Coordenadoria de Saúde/PRACE e NACE Mariana, para fins de recebimento;
- 4.2.10 Se houver interrupção do tratamento, por parte do paciente (ou do profissional), exceto no período de férias, recessos e feriados, comunicar imediatamente à Área de Psicologia da Coordenadoria de Saúde ou ao NACE Mariana, através do profissional o qual realizou o encaminhamento do usuário, para que a Área possa tomar as devidas providências;
- 4.2.11 Discutir os casos com o profissional da Área da Psicologia o qual encaminhou o usuário em questão, quando for solicitado e/ou quando houver necessidade por ambas as partes; Tal procedimento seria pago à clínica especializada e/ou profissional como uma consulta, em horário previamente agendado, sendo esta consulta incluída nas 06 de direito de cada aluno O uso do encaminhamento para fins de recebimento será feito pelos profissionais da Área de Psicologia da UFOP ou dos respectivos NACEs.
- 4.2.12 Informar a continuidade ou não do tratamento pelo usuário e em caso afirmativo, informar quando o mesmo concluir o tratamento psiquiátrico (receber alta) à Área de Psicologia da PRACE/UFOP ou aos respectivos NACEs.
- 4.2.13 Caso o profissional (psiquiatra) possua necessidade de conversar sobre o atendimento realizado com familiares do paciente (discentes) o mesmo cobrará dos familiares o preço firmado no presente credenciamento;



- 4.2.14 Enviar, mensalmente, anexados à nota fiscal os relatórios contendo o número de consultas, datas dos atendimentos e nomes/assinaturas dos pacientes atendidos pelo médico psiquiatra.
- 4.2.15 Participar das reuniões promovidas com os membros técnicos da PRACE e o profissional Contratado, para discussão de casos, avaliações dos tratamentos em andamento ou efetuados.
- 4.2.16 Comunicar à administração da Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.2.17 Realizar os atendimentos psiquiátricos de acordo com o que determina o Código de Ética Médica;
- 4.2.18 Solicitar documento de identidade funcional e cédula de identidade do paciente a que se destina o atendimento, devendo este assinar a guia ao final da consulta.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

5.1 Dispensada em face das condições de contratação, execução contratual e pagamentos, assim como a aplicação das penalidades cabíveis, se necessário, suprem tal exigência, além da faculdade do artigo 56, caput, Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 - Os recursos orçamentários e financeiros para liquidação do objeto contratado são advindos da Fonte 0100, PTRES: 108548, Programa de Trabalho nº: 2080, Ação Gov. 4002 e Elemento de Despesas 3.3.90.39.00;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

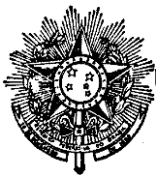
7.1 O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em \_\_/\_\_/2017, com prazo final em \_\_/\_\_/2018.

7.2 Este contrato poderá ser prorrogado em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, até que cesse a motivo que ensejou a prorrogação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

8.1 O valor total estimado para a prestação dos serviços é de R\$ ..... (.....), sendo a previsão de ..... ( ) sessões no valor de R\$ ..... (.....) cada, adjudicado da proposta vencedora, homologado pelo Ordenador de Despesas da UFOP e constante da Nota de Empenho .....

8.2 O preço é fixo e irrevogável.



## CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº. 8.666/93. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer até o 2º (segundo) dia útil, contado da data final do período de prestação de serviço.
- 9.2 A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada à Pró Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantes – PRACE/UFOP, acompanhada de relação contendo a data, número e nomes dos pacientes atendidos. O pagamento será efetuado após inspeção, declaração de conformidade dos serviços.
- 9.3 Será destacado na nota fiscal/fatura a alíquota de 11% (onze por cento) do valor total dos serviços que será recolhido diretamente pela Contratante ao INSS, exceto quando o profissional executor já contribui com o teto máximo estipulado pelo INSS ou nos casos previstos na Lei 9.711 de 20/11/98.
- 9.4 De acordo com a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e IN 04 de 18/08/97, será retida a alíquota dos impostos previstos (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação dos impostos devidos, exceto para os optantes pelo SIMPLES, que deverão apresentar cópia autenticada do Termo de Opção que trata a IN SRF nº 75, de 26/12/1996.

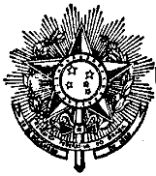
## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 10.1 - **Multa:** pela inadimplência prevista nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do objeto da inadimplência e pela inexecução total ou parcial do fornecimento poderá a Administração da Contratante aplicar as sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei, garantida a prévia defesa ao Contratado.
- 10.2 - Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício da ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO OU CASSAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 Os distratos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº. 8666/93, no que couber, assim como pelas determinações do Edital de Credenciamento nº. 003-2017, deste contrato e legislação pertinente cabível.
- 11.1.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.





11.2 - Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o presente ajuste, declarando os fundamentos de sua decisão, reservada à parte denunciada o direito de defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.

11.2.1 A denúncia do ajuste por parte do Contratado deverá ser efetivada mediante notificação da Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2.2 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a Contratada não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

11.3 Reconhece a Contratada os direitos da Contratante em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 - Ficam as partes, na execução do presente contrato, vinculadas aos termos específicos do Edital de Credenciamento nº. 003-2017, às condições aceitas e estipuladas na proposta vencedora e aos termos do presente contrato.

12.2 Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

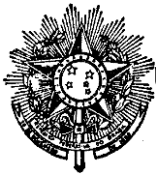
## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 O fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução deste contrato, indicado pela Contratante, será o servidor ....., SIAPE nº ....., tendo como seu suplente o servidor ....., SIAPE nº .....

13.2 A fiscalização da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 Até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura do contrato a **Contratante** encaminhará para publicação o resumo do termo de contrato, no Diário Oficial da União, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 As inadimplências referentes aos encargos trabalhistas, pessoais, previdenciários, sociais, tributários e outros decorrentes não transferem ao Contratado a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 15.2 Se qualquer das partes contratantes em benefício de outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum e qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1 O Foro competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente contrato e não resolvida entre as partes será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais em Belo Horizonte, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem assim justos e contratados de pleno acordo, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Ouro Preto, ... de .....de .....

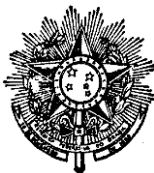
**Universidade Federal de Ouro Preto**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
Nome/CPF

2ª \_\_\_\_\_  
Nome/CPF



## ANEXO IV

### TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto 2.271, de 07 de julho de 1997 e, em especial, na Instrução Normativa 02, de 30 de abril de 2008.

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

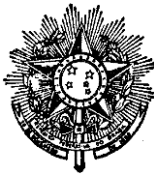
Constitui objeto do presente procedimento administrativo o credenciamento de clínicas especializadas e/ou profissionais autônomos na especialidade de Psiquiatria atuantes nas cidades de Ouro Preto e/ou Mariana - Minas Gerais, para prestação de serviços clínicos de psiquiatria de longa duração para atendimento aos alunos da universidade, pelo período de 12 meses.

ITEM	QTDE.	UND	DESCRIÇÃO	UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
1	400.00 Consultas médicas	UN	Contratação de clínica especializada ou profissional autônomo para prestação de serviços clínicos em psiquiatria (consultas médicas).	125,00	50.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>				R\$ 50.000,00	

- O total de consultas médicas (400 unidades) foi obtido através da divisão do valor total do contrato (50.000,00) pelo valor unitário de cada atendimento (125,00). Este número de consultas se justifica ao considerar a demanda para avaliação e acompanhamento psiquiátrico observada nos últimos anos a partir dos acolhimentos de discentes realizados pela equipe Área de Psicologia da Coordenadoria de Saúde e pelo Serviço de Psicologia do NACE Mariana – Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis – PRACE/UFOP.

#### 2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prevê-se a contratação de clínica especializada ou profissional autônomo para prestação de serviços clínicos em psiquiatria (consultas médicas). Para melhor execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, a clínica ou o profissional autônomo deverá



ter competência técnica, como residência médica em psiquiatria e registro na Associação Brasileira de Psiquiatria, para realizar o atendimento médico-psiquiátrico.

### **3. NATUREZA DO SERVIÇO**

Trata-se de serviços especializados não continuados de natureza comum, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei 10.520/2002, devendo ser observado o disposto pela Lei Federal n.8.666, de 21 de junho de 2003, com as alterações introduzidas pela Lei n.8.883/94 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

### **4. QUANTITATIVOS APROXIMADOS**

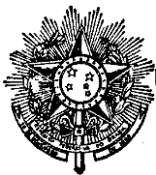
O presente Termo de Referência deverá atender, ao ano, 400 (quatrocentas) consultas psiquiátricas encaminhadas pela Área de Psicologia da Coordenadoria de Saúde e pelo Serviço de Psicologia do NACE Mariana - Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PRACE/UFOP, com preço unitário de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais).

### **5. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA**

A clínica especializada ou profissional autônomo contratado deverá entregar em formulário próprio às solicitações realizadas pela contratante.

### **6. JUSTIFICATIVA**

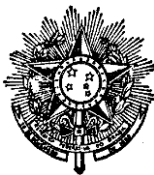
Estudos epidemiológicos têm revelado que transtornos mentais têm maior chance de surgir pela primeira vez no início da vida adulta, principalmente no período universitário. As situações de perda presentes no desenvolvimento normal acentuam-se quando os jovens ingressam na universidade, pois afastam-se de um círculo conhecido de relacionamentos familiares e sociais, o que pode desencadear situações de crise (Neves e Delgalarrondo, 2007). Portanto, tem-se encontrado maior taxa de sofrimento mental entre estudantes universitários, se comparados com jovens da mesma idade que



não estão na universidade. (Cechiari, 2004). Na Universidade Federal de Ouro Preto, a demanda por serviços psiquiátricos tem sido uma realidade constante enfrentada pela Área de Psicologia da Coordenadoria de Saúde e pelo Serviço de Psicologia do NACE Mariana - Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PRACE/UFOP. A mesma tem atendido diversos casos de depressão grave, síndrome do pânico, transtornos mentais e dependência química entre alunos da UFOP. O não acompanhamento médico colabora por comprometimento no rendimento acadêmico dos alunos. Verifica-se no ordenamento jurídico pátrio, Constituição de 1988, que o Legislador reconheceu a importância do direito à saúde, estabelecendo de forma explícita que a saúde é um direito fundamental do indivíduo, garantindo-lhe a ampliação das medidas necessárias, conforme dispõe o Art.6:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.  
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010).

Instituições de ensino superior, tais como: Unicamp, Unifesp, USP, UFRJ possuem no quadro efetivo médicos psiquiatras que atendem discentes e servidores; todavia, não há, no quadro técnico-administrativo da UFOP, profissional dessa especialidade. Como a UFOP possui discentes residentes nas cidades de Ouro Preto e Mariana, é necessário que tal credenciamento, objeto deste Termo de Referência, possa abranger as localidades acima citadas. A contratante deverá proporcionar, gratuitamente, **06 (seis) atendimentos anuais psiquiátricos** a alunos da UFOP **que não possuem convênio médico** - entre consultas e retornos - sendo aqueles devidamente avaliados pela Área de Psicologia da Coordenadoria de Saúde e pelo Serviço de Psicologia dos NACE Mariana - Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PRACE/UFOP e direcionados à clínica especializada ou profissional autônomo, para realização do tratamento psiquiátrico. Em função da regionalização e desta modalidade de convênio (contrato) firmado com a UFOP - determina-se que o valor da consulta médica psiquiátrica seja o de **R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais)**, tendo em vista os valores cobrados



atualmente por esta especialidade, conforme comprovação das clínicas em anexo a este Termo de Referência.

O usuário deverá ser atendido pela Área de Psicologia da Coordenadoria de Saúde e pelo Serviço de Psicologia do NACE Mariana - Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PRACE/UFOP toda vez em que for encaminhado ou quando necessitar de retorno clínico (até completar seis atendimentos, quantidade máxima de consultas a serem pagas pela UFOP). Espera-se, desta maneira, proporcionar atendimento psiquiátrico adequado aos discentes que não possuem plano de saúde, no que tange às suas peculiares necessidades de saúde mental. O que corrobora com o Decreto Decreto Nº 7.234, DE 19 DE JULHO DE 2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

Art. 3 O PNAES deverá ser implementado de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando o atendimento de estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial das instituições federais de ensino superior.

De acordo com § 1º (Decreto Nº7. 234) as ações de assistência estudantil do PNAES deverão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

- I - moradia estudantil;
- II - alimentação;
- III - transporte;
- IV - atenção à saúde;
- V - inclusão digital;
- VI - cultura;
- VII - esporte;
- VIII - creche;
- IX - apoio pedagógico; e





X - acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

## 7. DO PREÇO EESTIMADO

7.1. O valor total estimado para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Ao contratado, caberão as seguintes atribuições/deveres:

8.1.1 Estar devidamente registrado e em dia com o Conselho Regional de Medicina - CRM;

8.1.2 Comprovar probidade ética junto ao CRM e formação acadêmica profissional;

8.1.3 Comprovar endereço profissional e regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

8.1.4 Comprovar alvará de localização e funcionamento de pessoa física ou jurídica;

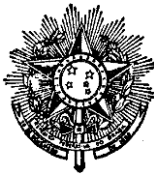
8.1.5 Apresentar alvará sanitário de pessoa física ou jurídica;

8.1.6 Agendamento das consultas solicitadas pela UFOP, com o devido encaminhamento.

8.1.7 Realizar os serviços, objeto deste instrumento, na cidade de Ouro Preto e/ou Mariana, sempre que solicitados e autorizados pela Área de Psicologia da Coordenadoria de Saúde e pelo Serviço de Psicologia do NACE Mariana - Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PRACE/UFOP, especialmente em casos de emergência/urgência;

8.1.8 Realizar o atendimento psiquiátrico aos discentes em consultas previamente agendadas pelo usuário, com duração mínima de 30 minutos;

8.1.9 Enviar, mediante solicitação, à Área de Psicologia da Coordenadoria de Saúde e ao Serviço de Psicologia do NACE Mariana - Pró-reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis - PRACE/UFOP, avaliação por escrito dos usuários encaminhados (laudo psiquiátrico), contendo hipótese diagnóstica (Classificação no Código Internacional de Doenças - CID10), prognóstico e conduta terapêutica após a segunda consulta (ou retorno) psiquiátrica e enviar à Coordenadoria de Saúde/ PRACE, nota fiscal de prestação mensal do serviço (recibo comercial) e



também as guias de encaminhamento expedidas pela Área de Psicologia da Coordenadoria de Saúde/PRACE e NACE Mariana, para fins de recebimento;

8.1.10 Se houver interrupção do tratamento, por parte do paciente (ou do profissional), exceto no período de férias, recessos e feriados, comunicar imediatamente à Área de Psicologia da Coordenadoria de Saúde ou ao NACE Mariana, através do profissional o qual realizou o encaminhamento do usuário, para que a Área possa tomar as devidas providências;

8.1.11 Discutir os casos com o profissional da Área da Psicologia o qual encaminhou o usuário em questão, quando for solicitado e/ou quando houver necessidade por ambas as partes; Tal procedimento seria pago à clínica especializada e/ou profissional como uma consulta, em horário previamente agendado, sendo esta consulta incluída nas 06 de direito de cada aluno O uso do encaminhamento para fins de recebimento será feito pelos profissionais da Área de Psicologia da UFOP ou dos respectivos NACEs.

8.1.12 Informar a continuidade ou não do tratamento pelo usuário e em caso afirmativo, informar quando o mesmo concluir o tratamento psiquiátrico (receber alta) à Área de Psicologia da PRACE/UFOP ou aos respectivos NACEs.

8.1.13 Caso o profissional (psiquiatra) possua necessidade de conversar sobre o atendimento realizado com familiares do paciente (discentes) o mesmo cobrará dos familiares o preço firmado no presente credenciamento;

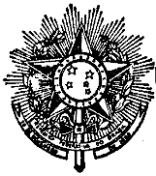
8.1.14 Enviar, mensalmente, anexados à nota fiscal os relatórios contendo o número de consultas, datas dos atendimentos e nomes/assinaturas dos pacientes atendidos pelo médico psiquiatra.

8.1.15 Participar das reuniões promovidas com os membros técnicos da PRACE e o profissional Contratado, para discussão de casos, avaliações dos tratamentos em andamento ou efetuados.

8.1.16 Comunicar à administração da Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.1.17 Realizar os atendimentos psiquiátricos de acordo com o que determina o Código de Ética Médica

8.1.18 Solicitar documento de identidade funcional e cédula de identidade do paciente a que se destina o atendimento, devendo este assinar a guia ao final da consulta.



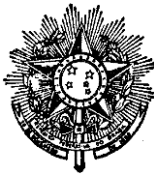
## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 À Universidade Federal de Ouro Preto, através da Área de Psicologia da Coordenadoria de Saúde e do NACE Mariana - PRACE/UFOP são designadas as seguintes atribuições:

- 9.1.1 Orientar e encaminhar os beneficiários à Contratada, bem como processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com o Edital e seus anexos.
- 9.1.2 Efetuar as triagens, avaliações médicas psicológicas e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio.
- 9.1.3 Encaminhar por escrito o usuário, em formulário próprio, à clínica especializada e/ou profissional autônomo contratado, para usufruto da consulta médico-psiquiátrica (até o limite de 6 (seis) atendimentos por usuário);
- 9.1.4 Prestar informações e esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços ora Contratados.
- 9.1.5 Manter em caso de emergência/urgência contato com médico-psiquiatra para definição de futuros procedimentos;
- 9.1.6 Comunicar oficialmente ao Contratado quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto Contratado.
- 9.1.7 Discutir os casos com o profissional em questão, quando for solicitado e/ou solicitá-lo ou quando houver necessidade por ambas as partes;
- 9.1.8 Fazer contato prévio com o profissional Contratado, em caso de urgência, para definição do encaminhamento ou encaixe.
- 9.1.9 Promover reuniões mensais ou sempre que necessário com os membros técnicos da PRACE e o profissional Contratado, para discussão de casos, avaliações dos tratamentos em andamento ou efetuados.
- 9.1.10 Caberá a contratante controlar o número de pacientes a serem atendidos, de forma que o valor total desse credenciamento não seja ultrapassado, respeitando o limite máximo de 400 consultas. Não será efetuado pagamento de consultas em número superior àquele fixado por paciente (seis consultas).

## 10. DO USUÁRIO

Ao usuário caberão as seguintes atribuições/deveres:



- 10.1.1 Comparecer a consulta previamente marcada pelo mesmo;
- 10.1.2 Comunicar com antecedência mínima de 12 horas o cancelamento da consulta agendada - caso tal medida não seja realizada, a ausência será cobrada como consulta;
- 10.1.3 A ausência, sem justificativa prévia, a consulta agendada, implicará perda do benefício pelo usuário e a não procura (contato) com o profissional para agendamento da consulta, num período de 15 (quinze) dias corridos, será entendido como desistência prévia ao tratamento;
- 10.1.4 Comunicar ao profissional e à Área de Psicologia Coordenadoria de Saúde/ PRACE ou ao NACE Mariana quando desejar interromper o tratamento psiquiátrico antes do término dos 06 (seis) atendimentos fornecidos gratuitamente pela UFOP.

## **11. DO PERÍODO PARA CREDENCIAMENTO**

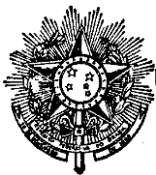
Tendo em vista que o atual credenciamento vence em agosto/2017 e visando propiciar a possibilidade de um maior número de profissionais interessados em credenciar-se sugerimos um período de 15 (quinze) dias de divulgação do Edital após a sua publicação.

## **12. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O presente contrato tem vigência determinada de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, até que cesse a motivo que ensejou a prorrogação.

## **13. DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO**

O fiscal responsável pelo acompanhamento deste contrato será a servidora Deisyane Fumian Bouzada, Coordenadora de Saúde/PRACE e o fiscal suplente na execução do contrato será a psicóloga Juliana Celeste de Matos Braga, ambos indicados pela **Contratante**.



#### 14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

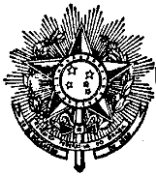
14.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital de Credenciamento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 15. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CAVESTRO, JM; ROCHA, FL. Prevalência de depressão entre estudantes universitários. *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*. Vol 55 n4. Rio de Janeiro, 2006.

CERCHIARI EAN. Saúde mental e qualidade de vida em estudantes universitários. Campinas, 2004. [tese de doutorado]. São Paulo: Universidade Estadual de Campinas, 2004.



NEVES, MCC; DELGALARRONDO, P. Transtornos mentais auto-referidos em estudantes universitários. *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*, 56(4): 237-244, 2007.

Ouro Preto, 03 de outubro de 2017.

**PROF. DR<sup>a</sup> NATÁLIA DE SOUZA LISBÔA**  
*PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS*

*Aprovado em:        /        /2017*

**PROF. DR<sup>a</sup>. CLÁUDIA APARECIDA MARLIÈRE DE LIMA**  
**REITORA**